MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.737/2017

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de 2017, na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, às entidades que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inciso IV, combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Administração Municipal a destinar recursos do orçamento do exercício de 2017 às pessoas jurídicas identificadas no Anexo Único desta Lei, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para a movimentação financeira dos recursos, a entidade beneficiada deverá abrir conta específica.

§ 2º. Para a movimentação com conta de prestação de serviços, deverá a entidade apresentar documentos fiscais.

§ 3º. Para o recebimento de auxílios e subvenções a que se refere este artigo, as entidades beneficiadas deverão comprovar as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições a pessoas jurídicas que não estejam discriminadas no Anexo Único desta Lei somente se efetivará por Lei específica, com a sua respectiva inclusão no correspondente anexo a esta Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas com auxílios, subvenções sociais ou contribuições às entidades privadas mencionadas no Anexo Único desta Lei, na forma da legislação vigente, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas pelo Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município